CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 318/2023** de autoria do vereador **PROFESSORA JACQUELINE,** que "DISPÕE sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados."

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 318/2023,** de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura **preenche os requisitos legais**, visto que a matéria se insere no rol de competências legislativas municipais, bem como não viola competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise constitucional da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer **favorável**, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão da existência de constitucionalidade formal e material.

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, visto que impõe obrigações ao Poder Executivo.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL, na sua acepção original, violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades

definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024. E ainda, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria Municipal competente para o exercício vigente ou seguinte, superando assim eventuais barreiras orçamentárias.

Ademais, embora o projeto não indique as fontes de receitas aptas a cobrir eventuais despesas, traz como alternativa a possibilidade do Poder Executivo poder firmar convênio e parcerias como forma de efetivar os direitos previstos no PL, observe:

> *Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e licitações com instituições do terceiro setor com vistas a assegurar e efetivar os direitos previstos na presente Lei.*

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 19 de março de 2024.

Vereador Peixoto

AGIR 36